



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Disponibilização da relação das aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 24, IV e 25, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal 10.520/2002 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus, detalhadas pelos seguintes elementos, nos termos do Comunicado SDG nº 18/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

PROCESSO Nº 2020/00059864

Fundamento legal:	Dispensa de Licitação - Leis Federais nºs 13.979/2020 e 8.666/1993.
Nome do contratado:	GATTI QUÍMICA LTDA.-EPP.
Número de inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ):	03.887.864/0001-65
Objeto com detalhamento:	Aquisição de álcool em gel 70%, em embalagens de 500ml.
Quantidade:	7622
Valor Unitário:	R\$ 4,20
Valor Total:	R\$ 32.012,40
Data:	09/07/2020
Prazo contratual:	Entrega única

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de álcool em gel 70%, em embalagens de 500ml.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O material será fornecido aos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários, Psicólogos Judiciários e Motoristas, em razão da impossibilidade de que o trabalho desses profissionais seja realizado remotamente ou apenas nas dependências do TJSP.

Esse fornecimento faz parte da implementação de medidas de higiene necessárias, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus.

3. DESCRIÇÃO:

Item	Código	Descrição	Quantidade
1	22.0188	Álcool em gel 70% - frasco 500ml, com as seguintes características mínimas: <ul style="list-style-type: none">• Álcool em gel higienizador para as mãos;• Composto de álcool etílico com grau de hidratação 70° INPM;• Com ação bactericida e antisséptica;• Acondicionado em embalagem de 500ml (aproximadamente 420g de gel);• Cada frasco deverá conter etiqueta identificativa, constando o nome do fabricante e informações necessárias à clara identificação do produto e sua composição;• Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.	7.622 Unidades

4. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. A embalagem dos produtos deverá proporcionar proteção adequada durante o transporte e estocagem, garantindo a integridade e a perfeita identificação do material e suas características, em língua portuguesa.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, conforme resolução da Diretoria Colegiada RDC 16/2014.

5.1.2. Licença de Funcionamento (LF), emitida pela Vigilância Sanitária na qual a empresa é sediada, dispensando-se as varejistas e/ou empresas para as quais a legislação local não faz exigência.

5.1.2.1. Caso a empresa esteja desobrigada da apresentação da Licença de Funcionamento, deverá apresentar Declaração, conforme Anexo I-B.

6. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias** corridos contados a partir da assinatura do contrato.

6.2. A entrega deverá ser efetuada no local indicado abaixo, mediante agendamento prévio, correndo por conta da empresa todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

Almoxarifado Central
Rua dos Sorocabanos, 678/680 – Ipiranga.
CEP 04202-001 – São Paulo / SP.
Agendamento pelo e-mail: almox.gestao@tjsp.jus.br

6.3. Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas pelo Almoxarifado Central nos termos do capítulo VII, do Provimento nº 2.138/2013.

7.1.1. O recebimento provisório será efetuado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da entrega dos produtos.

7.1.2. Recebimento definitivo em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do ateste provisório.

7.1.2.1. O ateste da Nota Fiscal/Fatura somente será efetuado quando todos os requisitos exigidos tiverem sido cumpridos.

7.2. O pagamento será efetuado em **15 (quinze)** dias após o recebimento definitivo (ateste da Nota Fiscal).

8. CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1. Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de entrega.

8.2. A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.

8.2.1. Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da notificação.

ANEXO I-B

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

Responsável:

Endereço:

Telefone:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL C=(AXB)
1	22.0188	Álcool em gel 70% - frasco 500ml		Unidade	7.622		-
TOTAL							-

Observações:

- 1) Frete e demais despesas inclusos no preço, considerando entrega em São Paulo - SP, conforme Anexo I.
- 2) Validade da proposta: 30 (trinta) dias.
- 3) Prazo de entrega: até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.
- 4) Prazo de pagamento: 15 (quinze) dias a contar do ateste definitivo da nota fiscal.
- 5) Prazo de garantia: nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990
- 6) Conta do Banco do Brasil para pagamento:

_____ , ____ / ____ / ____ .

Identificação / Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I-C

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (Município) / (Estado) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa está dispensada da exigência de Licença de Funcionamento (LF), emitida pela Vigilância Sanitária local.

_____ , _____ de _____ de 20___.
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____
Cédula de Identidade nº: _____

Processo nº 59864/2020

Assunto: Álcool em gel 70% - frasco com 500 ml - Aquisição

Empresa: Gatti Química Ltda. EPP

Item 01 – Álcool em gel 70% - frasco 500 ml.

Quantidade: 7.622 (sete mil seiscentos e vinte duas) unidades

Valor unitárioR\$ 4,20

Valor totalR\$ 32.012,40

Senhora Coordenadora,

Cuida-se neste processo da aquisição de álcool em gel 70% - frasco 500ml, material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus, consoante pedido e justificativa da SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras.

Recebido o pedido, realizamos a triagem, juntamos os anexos: “Lei 13.979_20”, “Medida Provisória 926_20”, “Resolução CNJ 322_20”, “Justificativa para aquisição de materiais_Covid-19”, bem como o item de material do Siafísico e encaminhamos solicitação de proposta, recebendo as propostas constantes na pasta digital. Lançamos os valores no sistema SCL, resultando no quadro resumo da pesquisa de preços, o qual apresentou a empresa **Gatti Química Ltda. EPP** como detentora do menor valor válido. A proposta de menor preço aprovada pela SAAB 6.1.1 e SGP 5, conforme e-mails anexos à pasta digital.

Juntamos o cadastro no Siafísico da empresa, e as documentações (CNPJ, CRF-FGTS e CNDT), as consultas aos sites da Secretaria da Fazenda/CADIN Estadual, PGE/Sanções Administrativas, TCE/Relação de Apenados e da CGU-Portal da Transparência/Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, Certidão da fazenda municipal e PGE São Paulo.

Visando a análise de compatibilidade do preço ofertado, também realizamos pesquisa em sistema informatizado de banco de preços, conforme ‘Relatório de Cotação’, anexo na pasta digital.

Encaminhamos o presente à r. consideração de V^a Senhoria, deixando à critério superior a avaliação da suficiência dos documentos apresentados e, para que a despesa não seja incorretamente classificada, propomos consulta à Secretaria de Orçamento e Finanças quanto ao item/natureza de despesa do material que se pretende adquirir, com posterior **emissão da nota de reserva orçamentária, no valor total geral de R\$ 32.012,40.**

São Paulo, 01 de julho de 2020.



Nº do processo: 2020/00059864

Nº compra: 0146/2020

Critério de julgamento: Menor valor unitário

Composição do preço: Não excluir valores

Objeto: ÁLCOOL EM GEL 70% - EMBALAGEM DE 500ML - AQUISIÇÃO

Condições de pagamento:

Garantia/validade mínima:

Validade da proposta:

Data da pesquisa: 01/07/2020

Órgão	Setor origem	Nº pedido/ano
TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	SAAB 6.1.1 - Serviço de Almoxarifado	0000022/2020

Participante	CPF/CNPJ	Contato	Telefone	E-mail	Validade prop.	Data envio prop.
P001 - Aruanda Distribuidora de Produtos Descartáveis	35.342.076/0001-80	Dayana	3567-5550	adm@aruandadescartaveis.com.br	30 dia(s)	23/06/2020
P002 - AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.	06.698.091/0005-90	Aline	(11) 3809 - 9994	licitacao@autopel.com		
P003 - Be Factory Laboratories, Indústria, Comércio, Impo	13.406.983/0001-02	Paulo	(11) 4655-2130	befactory.licita@gmail.com	30 dia(s)	23/06/2020
P004 - Bonzão indústria de Produtos de Lipeza Ltda.	19.232.159/0001-60	Eneas	47 3455-0009	eneiassucesso@hotmail.com		
P005 - COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS EIRELI	06.317.832/0001-12	Nora Matos	11-2838-7360	nora.matos@cCBS.com.br		24/06/2020
P006 - Gatti Química Ltda Epp	03.887.864/0001-65					30/06/2020
P007 - Inforshop Suprimentos LTDA.	56.215.999/0001-40	Cecília Nunes	(11) 5682-2525 - R 3381	cecilia.nunes@inforshop.com.br		
P008 - L & A Comércio e Serviços Ltda.-EPP	08.214.036/0001-80	Karina Iris Rabello	11-3733-6498	karina@laconstruir.com.br	30 dia(s)	24/06/2020
P009 - Light Hair Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.ME	08.869.667/0001-37	Juliana	(11) 2011-6940	juliana@lighthair.com.br	15 dia(s)	22/06/2020
P010 - Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda.	00.504.095/0001-80	Rubens	(11) 2827-4850	rubens.silva@papalix.com.br		
P011 - REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA	52.434.156/0001-84	Jonas Ramos	(14) 3664-9811	jonas.ramos@reval.net		
P012 - S&T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E INFORMATICA LTDA	12.488.131/0001-49	kATIA	(15) 3281 - 3538	licitacoes@stcomercial.com.br		
P013 - SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	54.651.716/0011-50	Cristiane	2763-5250	cmatos@gimba.com.br		
P014 - SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA - GIMBA	54.651.716/0001-88	Cristiane Matos	(11) 2763-5250	cmatos@gimba.com.br		

Valores a licitar

Nº	Descrição lote/item	Unid.	Qtde	SIAFISICO	P001	P003	P004	P005	P006	P008	P009
0001	Álcool em gel 70% - frasco 500ml	Frasco 500ml	7.622	252506	8,36	7,90	5,69	6,91	4,20	7,19	6,95
Valor total da proposta por participante:					63.719,92	60.213,80	43.369,18	52.668,02	32.012,40	54.802,18	52.972,90

Nº	Descrição lote/item	Unid.	Qtde	SIAFISICO	Referência	Total
0001	Álcool em gel 70% - frasco 500ml	Frasco 500ml	7.622	252506	4,20	32.012,40
Valor total da proposta por participante:					4,20	32.012,40



Nº do processo: 2020/00059864
Nº compra: 0146/2020
Critério de julgamento: Menor valor unitário
Composição do preço: Não excluir valores
Objeto: ÁLCOOL EM GEL 70% - EMBALAGEM DE 500ML - AQUISIÇÃO

Condições de pagamento:
Garantia/validade mínima:
Validade da proposta:
Data da pesquisa: 01/07/2020

Órgão	Setor origem	Nº pedido/ano
TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	SAAB 6.1.1 - Serviço de Almojarifado	0000022/2020

Informações do contrato

Nº Pedido: 0000022/2020

Tipo de contratação: Ordinário

Existe contrato vigente para o objeto: Não

Objeto deste pedido está inserido na Proposta Orçamentária Setorial(POS) vigente? Não

Justificativa: Esse fornecimento faz parte da implementação de medidas de higiene necessárias, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus.

Há autorização da Presidência para prosseguir com este pedido? Não

MARIA ELIZABETE CALIL
 Responsável pela pesquisa

Conferida por: _____
 Em: ____/____/____

Data da pesquisa: 01/07/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 59864/2020

Parecer nº 868/2020

Contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19). Lei nº 13.979/2020. Aquisição de álcool em gel 70% em frascos de 500 ml para fornecimento aos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais, Psicólogos Judiciários e Motoristas. Impossibilidade de prestação de serviços de forma remota. Hipótese excepcional e temporária de contratação direta exclusivamente destinada ao enfrentamento do COVID-19. Parecer AGU nº 00002-2020-CNMLC-CGU. Preenchimento dos requisitos legais previstos nos arts. 4º a 4º-I, da Lei nº 13.979/2020, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 926/2020. Parecer pelo prosseguimento.

Senhor Diretor da SAAB 7

Vieram os autos para análise de pedido de contratação por dispensa de licitação para aquisição de 7.622 (sete mil seiscentos e vinte dois) frascos com 500 ml álcool em gel 70%, para fornecimento aos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários, Psicólogos Judiciários e Motoristas, em razão da impossibilidade de que o trabalho desse profissionais seja realizado remotamente ou apenas nas dependências do TJSP.

A i. SAAB 7 trouxe a seguinte justificativa para a aquisição (fls. 03):

“O material será fornecido aos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários, Psicólogos Judiciários e Motoristas, em razão da impossibilidade de que o trabalho desses profissionais seja realizado remotamente ou apenas nas dependências do TJSP. Esse fornecimento faz parte da implementação de medidas visando a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA JURÍDICA

prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus”.

Constam, ainda, dos autos: **(i)** pedido formulado pela SAAB 7 (fls. 03); justificativas da aquisição (fls. 27/38); **(ii)** termo de referência (fls. 04/05); **(iii)** documentação de regularidade da empresa (fls. 90/101); **(iv)** manifestação da SAAB 7 na qual informa a dispensa do regular trâmite em vista da prioridade do caso (fls. 27/38); **(v)** pesquisa de mercado (fls. 106/107); **(vi)** informações sobre a disponibilidade orçamentária (fls. 110/112).

É o relato do necessário. Passamos a opinar.

Nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, art. 22 do Provimento CSM nº 2.138/13 e art. 6º da Portaria nº 9.795/19, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico. Por tais razões, o presente parecer não alcança a análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, tampouco, ingressa na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Tribunal.

Desde a Declaração da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, reconhecida como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (“OMS”), o Governo Federal tem adotado medidas diversas para seu enfrentamento, incluindo a declaração de calamidade pública pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20, de março de 2020.

No âmbito das contratações públicas, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 (“Lei nº 13.979/2020”), trouxe importantes inovações destinadas a otimizar a aquisição de bens e serviços pela Administração para enfrentamento da COVID-19¹. Confira-se:

“Art. 4º- É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública

¹ “A Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus. A Exposição de Motivos constantes da MPV 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal” (Parecer-nº 00002-2020-CNMLC-CGU-AGU – Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU-AGU.pdf>).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA JURÍDICA

de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º- A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Em linhas gerais, a Lei nº 13.979/2020 flexibilizou as regras do pregão² e trouxe nova modalidade de dispensa de licitação destinada à aquisição de bens ou serviços necessários para o enfrentamento da doença.

Especificamente no caso dos autos, as informações e justificativas de fls. 04/05 e 27/38 não deixam dúvidas de que a contratação direta em tela (álcool em gel 70%) é indispensável para o enfrentamento do Coronavírus, de modo imediato para os Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários, Psicólogos Judiciários e Motoristas, cujas atividades não podem ser realizadas remotamente (fls. 03/05 e 27/38) e insere-se na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei nº 13.979/2020.

A par da gravidade e excepcionalidade da situação atual, o legislador presumiu que as aquisições de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento do COVID-19 atendem aos pressupostos inerentes às contratações emergenciais (emergencialidade, necessidade, previsibilidade de risco à saúde ou à vida de pessoas e adequação da contratação para enfrentamento do risco). Confirma-se a redação do art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020:

“Art. 4º-B - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

I - ocorrência de situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

² **Art. 4º-G** - Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#) § 1º- Quando o prazo original de que trata o *caput* for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#) § 2º- Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#) § 3º - Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o *caput*.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA JURÍDICA

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)”.

Ainda que assim não fosse, importante observar que os autos demonstram a urgência da contratação. Há **necessidade imediata** de aquisição dos quantitativos necessários para atender aos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais, Psicólogos e Motoristas cujas atividades não podem ser realizadas remotamente.

A nova hipótese de dispensa de licitação, ainda que guarde certa similaridade com a contratação emergencial prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, apresenta requisitos legais específicos. Nessa linha, a d. Advocacia Geral da União assentou que:

“19. Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. **Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária**”³

Feitas tais considerações iniciais, passamos à análise dos requisitos previstos nos arts. 4º a 4º-I, da Lei nº 13.979/2020, conforme sua redação atual. Aliás, por se tratar de lei federal alterada por Medida Provisória, não se pode de ressaltar que, caso ela não seja convertida em lei, seus dispositivos poderão perder eficácia desde a edição⁴ (prorrogada até 20/07/2020).

I - Aquisição de bens, serviços e insumos exclusivamente destinados ao enfrentamento do COVID-19 (art. 4º, caput)

³ Parecer-nº 00002-2020-CNMLC-CGU-AGU – Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU-AGU.pdf>. No mesmo sentido, cita-se o Parecer Referencial SEI-GDF nº 002/2020 - PGDF/PGCONS da Procuradoria do Distrito Federal. Disponível em: http://www.pg.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/PARECER_REFERENCIAL_2.pdf

⁴ Art. 62, § 3º - As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA JURÍDICA

A partir das informações colhidas às fls. 03/05 e 27/38, evidencia-se que o álcool em gel constitui material necessário para o exercício das atividades dos profissionais indicados.

A hipótese encontra respaldo na Lei nº 13.979/2020, por se tratar de insumo de saúde destinado a evitar a disseminação do COVID-19, notadamente em razão do risco concreto dos Magistrados e servidores deste Tribunal se contaminarem ou contaminarem os jurisdicionados, advogados e demais frequentadores dos fóruns (ou seus familiares).

A despeito da excepcionalidade da situação atual, os serviços prestados pelos Oficiais de Justiça, pelos Assistentes Sociais, Psicólogos e Motoristas que realizam atividades externas (fls. 04/05) não podem cessar. O Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”) editou a Resolução CNJ nº 313/2020, com o objetivo de uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, prevenir o contágio pelo Covid-19 e garantir o acesso à justiça neste período emergencial. Em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo CNJ, este Tribunal de Justiça de São Paulo estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário em 1º e 2º graus, por meio dos Provimentos CSM nºs 2.549/2020 e 2.550/2020. Dentre as atividades essenciais, a Resolução CNJ nº 313/20 estabeleceu a necessidade de manutenção (i) dos serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos (art. 2o, §1o, II); e (ii) apreciação de matérias de natureza criminal ou relativas à infância e juventude (art. 4º, incisos III, V, VII e VIII), que dependem da atuação presencial dos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais, Psicólogos e Motoristas, que não podem ser exercidos mediante teletrabalho.

De igual forma, a fim de planejar e regulamentar o retorno gradual dos órgãos do Poder Judiciário às atividades presenciais, o E. CNJ editou a Resolução CNJ nº 322/2020, cujo art. 5º, I e art. 7º, parágrafo único, preveem expressamente que “**os tribunais deverão fornecer equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19**, tais como máscaras, álcool gel, dentre outros, a todos os magistrados, servidores e estagiários, bem como determinar o fornecimento aos empregados pelas respectivas empresas prestadoras de serviço, exigindo e fiscalizando sua utilização durante todo o expediente forense” (grifos).

Conforme se verifica, a aquisição em tela encontra respaldo nas próprias Resoluções CNJ nºs 313/2020 e 322/2020, como medida de prevenção de contágio



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

do coronavírus, de forma a viabilizar a continuidade das atividades jurisdicionais essenciais exercidas pelos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários, Psicólogos Judiciários e Motoristas do TJSP.

II - Requisito temporal (art. 4º, §1º)

Por se tratar de lei temporal, a nova hipótese de dispensa de licitação trazida pela Lei nº 13.979/2020 somente pode ser aplicada enquanto perdurar a emergência de saúde pública (art. 4º, §1º)⁵.

A este respeito, destaca-se que o Decreto Estadual nº 65.014/2020 estendeu até 28.06.2020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo. Além disso, o Provimento CSM nº 2.563/2020 prorrogou o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em 1º e 2º Graus até o dia 26/07/2020.

Destarte, nesta data, ainda persiste a emergência de saúde pública, a autorizar a excepcional dispensa de licitação.

III – Termo de Referência ou projeto básico simplificados (arts. 4º-C e 4º-E)

Para fazer frente à emergencialidade e dinamicidade do cenário atual, o legislador dispensou a apresentação de estudos preliminares para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 4º-C). Admitiu a possibilidade de apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado, estabelecendo conteúdo mínimo a ser contemplado no documento (art. 4º-E).

Com efeito, o item que se pretende adquirir (“álcool em gel 70%” - fls. 03) insere-se no conceito de bem comum, contido no parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 10.520/2002⁶, tornando despicienda a apresentação de estudos preliminares.

⁵ Art. 4º, § 1º - A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

⁶ Art. 1º, §1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, no caso concreto, os requisitos mínimos previstos no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020 foram perfeitamente atendidos:

DISPOSITIVO LEGAL	ITEM CORRESPONDENTE
Declaração do objeto (art. 4º-E, §1º, I)	Item 1 do Termo de Referência – fls. 04
Fundamentação simplificada da contratação (art. 4º-E, §1º, II)	Item 2 do Termo de Referência – fls. 04
Descrição resumida da solução apresentada (art. 4º-E, §1º, III)	Item 2 e 3 do Termo de Referência – fls. 04
Requisitos da contratação (art. 4º-E, §1º, IV)	Item 4 do Termo de Referência – fls. 04
Critérios de medição e pagamento (art. 4º-E, §1º, V)	Item 5 e 6 do Termo de Referência – fls. 04/05
Estimativas dos preços (art. 4º-E, §1º, V)	Fls. 106/107
Adequação orçamentária (art. 4º-E, §1º, VI)	Fls. 110/112

Outrossim, a fim de otimizar as contratações indispensáveis para o enfrentamento do Novo Coronavírus, a Lei nº 13.979/2020 contemplou também as seguintes flexibilizações:

- (a)** Possibilidade de contratação com empresas com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora (art. 4º, §3º);
- (b)** Possibilidade de aquisição de equipamentos usados (art. 4º-A);
- (c)** Gerenciamento de Riscos somente durante a gestão do contrato (art. 4º-D);
- (d)** Excepcional dispensa de estimativa de preços, mediante justificativa da autoridade competente (art. 4º-E, §2º);

- (e) Permissão para a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, mediante justificativa nos autos (art. 4º-E, §3º);
- (f) Redução de prazos na modalidade pregão (art. 4º-G);
- (g) Duração de até seis meses e possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento (art. 4º-H); e
- (h) Possibilidade de acréscimos ou supressões de até 50% (art. 4º-I).

IV – Regularidade fiscal, trabalhista e administrativa

Os autos foram instruídos com prova da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da futura contratada (fls. 90/101).

Não obstante, não é demais mencionar que a novel legislação, excepcionalmente, previu a possibilidade de dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou de habilitação, com exceção da regularidade perante a Seguridade Social e o cumprimento do art. 7º, *caput*, inciso XXXIII da Constituição Federal (art. 4º-F).

V - Imediata disponibilização em sítio oficial específico na internet (art. 4º, § 2º)

Em respeito aos princípios da publicidade e transparência, a Lei determina a imediata disponibilização da contratação na internet:

“Art. 4º, § 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão **imediatamente** disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”.

Assim, caberá à Área Gestora providenciar a imediata disponibilização da aquisição em tela no *site* do TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Por fim, registra-se que, nos termos do art. 62, §4^{o7} c.c. art. 40, §4^{o8} da Lei nº 8.666/93, o caso dos autos dispensa a formalização de instrumento de contrato, por se tratar de dispensa de licitação com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

Diante do exposto, o parecer que *sub censura* se submete à apreciação superior é no sentido de que as circunstâncias expostas nestes autos às fls. 04/05 se inserem na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei nº 13.979/2020, autorizando a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de álcool em gel 70% em frascos de 500 ml, como medida de prevenção de contágio pela COVID-19, nos termos das Resoluções CNJ nº 313/2020 e nº 322/2020, para uso imediato pelos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários, Psicólogos Judiciários e Motoristas. Caberá, contudo, à Área Gestora providenciar a imediata disponibilização da aquisição em tela no site do TJSP, nos termos do art. 4^o, § 2^o daquele diploma legal.

Mari Nakatu
Coordenadora – mat. 317.262

Monica Matsushima
Coordenadora – mat. 354.988

Advogada do Tribunal de Justiça
do Estado de São Paulo

Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação em vigor.

⁷ Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. § 4o - É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e **independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica**⁷ (grifo).

⁸ Art. 40, § 4º. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta (...).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/59864
INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras
ASSUNTO: Aquisição de álcool em gel 70%, frasco de 500 ml, para prevenção ao COVID-19.

Douta Assessoria da Presidência,

Diante das informações prestadas pela SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras (pág. 126) e do parecer favorável da Assessoria Jurídica (págs. 115/123) submeto o presente à deliberação de Vossa Excelência, opinando, em razão da urgência que o caso requer, seja dispensada a manifestação da D. Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos e autorizada a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 926/2020, com a empresa **Gatti Química Ltda. EPP**, para a aquisição de 7.622 unidades de álcool em gel 70%, frasco com 500ml, material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça visando à prevenção de contágio pelo COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, consoante justificativas e pedido eletrônico realizado pela SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras, anexos na pasta digital.

São Paulo, data registrada no sistema.

ADRIANO TEÓCRITO PISSOLATTO
Secretário de Administração e Abastecimento
(Documento assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/59864
INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras
ASSUNTO: Aquisição de álcool em gel 70%, frasco de 500 ml, para prevenção ao COVID-19.

Senhor Presidente,

Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, com a empresa **GATTI QUÍMICA LTDA. EPP**, para a aquisição de 7.622 unidades de álcool em gel 70%, frasco com 500ml, material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, em razão da pandemia pelo coronavírus, nos termos da Resolução CNJ 322/2020, da Lei Federal nº. 13.979/2020 e da Medida Provisória n. 926/2020.

Justificativas para a contratação e Termo de Referência juntados às fls. 27/38 e 04/07, respectivamente.

Relatório da SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras, à fl. 104, aponta o valor unitário de R\$ 4,20, totalizando R\$ 32.012,40 para a aquisição de 7.622 unidades de álcool em gel 70%, 500ml.

Pesquisa de Preços às fls. 106/107.

Indicação de recursos pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças à fl. 110.

As informações prestadas pela SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras (fl. 126) e o parecer da Assessoria Jurídica (fls. 115/123) apontam a regularidade da contratação.

O Sr. Secretário de Administração e Abastecimento opinou pela formalização da contratação, com a dispensa de manifestação da D. Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, à fl. 134.

A compra direta do material indicado, salvo melhor de juízo de Vossa Excelência, afigura-se necessária e pertinente, haja vista que se presta a prevenir o contágio pela COVID-19, decorrente da pandemia pelo coronavírus, quando do retorno às atividades presenciais em todas as unidades judiciais integrantes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento em apreço destina-se a conferir cumprimento ao disposto na Resolução CNJ 322/2020, encontrando perfeito amparo nos ditames da Lei Federal n. 13.979/2020 e da Medida Provisória n. 926/2020, tal como muito bem delineado pela Assessoria Jurídica desta Corte, no parecer lançado nos autos.

Por fim, a dispensa de manifestação da Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos é medida em que impõe



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

diante da urgência da contratação, incidindo, na espécie, o permissivo constante do art. 4º, parágrafo único, da Portaria n. 9.635/2018, desta Corte.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de: **a) DISPENSAR**, em razão da urgência que o caso requer, a manifestação da Douta Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Portaria nº 9.635/2018; **b) AUTORIZAR** a contratação direta, por dispensa de licitação, com a empresa **GATTI QUÍMICA LTDA. EPP**, nos termos do disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020, e a **despesa**, no valor total de **R\$ 32.012,40** a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças à fl. 110.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Juíza Assessora da Presidência
(documento assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

Ofício de Autorização nº CD030/2020
Processo nº 59864/2020

São Paulo, 06 de julho de 2020.

Prezadas Senhoras,

Informamos a Vossa Senhoria que está autorizado o fornecimento do álcool em gel – frasco 500 ml, cujas características e condições constam da relação anexa.

Ressaltamos que os prazos começam a contar a partir do recebimento deste Ofício de Autorização, observado o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua atual redação.

Para esclarecimentos relativos à Nota de Empenho, entrar em contato com o setor responsável (SOF 2.1.1) pelo e-mail: socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Viviane das Neves Fernandes Costa
Supervisora – SAAB 7.1.2

À
Gatti Química Ltda. EPP
A/C Sras. Silmara Garabetti / Natane Soares
Fones: (11) 4646-0853 / 9 8447-0736
E-mail: silmara@gattiquimica.com.br / vendas1@gattiquimica.com.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

**RELAÇÃO QUE ACOMPANHA O OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO CD030/2020
PROCESSO Nº 59864/2020 – Compra Direta**

Referência: Pedido Eletrônico nº 22/2020 enviado pela SAAB 6.1.1- Serviço de Almojarifado.

I - DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: **Gatti Química Ltda. EPP**
CNPJ 03.887.864/0001-65
Fones: (11) 4646-0853 / 9 8447-0736
Contato: Silmara Garabetti / Natane Soares
E-mail: silmara@gattiquimica.com.br / vendas1@gattiquimica.com.br

II – DO OBJETO

Item 1 – Álcool em gel 70% - frasco 500 ml, com as seguintes características mínimas:

- Álcool em gel higienizador para as mãos;
- Composto de álcool etílico com grau de hidratação 70º INPM;
- Com ação bactericida e antisséptica;
- Acondicionado em embalagem de 500ml (aproximadamente 420g de gel);
- Cada frasco deverá conter etiqueta identificativa, constando o nome do fabricante e informações necessárias à clara identificação do produto e sua composição;
- Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.

Nosso Código: 22.0188

Quantidade: 7.622 unidades

Valor unitário.....	R\$	4,20
Valor total	R\$	32.012,40

III – DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto (atestado da nota fiscal). Após, será observado o disposto na legislação vigente.
- 3.2 O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, deverá ter regularizado a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 3.3 Para o pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal/fatura, com a indicação:
 - a) do número da agência e conta corrente do Banco do Brasil S/A para pagamento;
 - b) do número da Nota de Empenho (fornecido pela socf2.1.empenho@tjsp.jus.br).
- 3.4 Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição à nota fiscal/fatura, no atestado do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que “**foi verificada a autenticidade da NF-e**”. Essa confirmação poderá ser feita na internet, digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias) ou no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

3.5 DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Edifício Barão de Iguape
Endereço: Rua Direita, nº 250 – 25º andar
CEP 01002-903 – São Paulo – SP
CNPJ: 51.174.001/0001-93 – Inscrição Estadual: Isento
E-mail p/ emissão da NF-Eletrônica: almox.gestao@tjsp.jus.br

Obs: Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica, poderão ser considerados os dados constantes do sistema da Secretaria da Fazenda para o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.6 A nota fiscal será atestada definitivamente pelos fiscais, a serem indicados pelo gestor no Sistema SGF, e em seguida, encaminhada eletronicamente à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento.

IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
- 4.2 Os produtos deverão ser entregues em até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento deste Ofício de Autorização, com **agendamento prévio diretamente nos locais/prédios e nas quantidades indicadas no Anexo I-A**.
- 4.3 Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.
- 4.4 O recebimento do objeto será feito nos termos do artigo 73, da Lei 8.666/93 atualizada.

V – DA GARANTIA

- 5.1 Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de entrega.
- 5.2 A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.
- 5.3 Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, no prazo de até 07 (sete) dias a contar da notificação.

VI – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 6.1 A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos, em sua atual redação, e art. 92 e 93 do Provimento CSM nº 2138/2013, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 da mencionada legislação federal e art. 94 do aludido Provimento:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

Provimento CSM nº 2138/2013:

Art. 94 – Os casos de descumprimento, inexecução, inadimplência e atraso na execução do contrato são os previstos no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 1º – A recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento do valor do contrato ou instrumento respectivo; e,

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 2º – O atraso injustificado de até trinta dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluído a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra, sem prejuízo do que dispõe o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de cinquenta centésimos percentuais ao dia.

§ 3º – O não atendimento ao disposto no inc. IV do art. 62 ensejará a aplicação da multa prevista no parágrafo 2º, a contar do primeira dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

§ 4º – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, bem como pelo atraso ou não atendimento de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento, nos casos que excederem o prazo estabelecido no § 2º;

II – multa de um por cento a cem por cento do valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

III – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 5º - As multas previstas neste artigo e no contrato poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça.

§ 6º - As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério da Administração, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.

§ 7º - Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.

§ 8º - A aplicação das multas previstas neste artigo não exclui outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 9º - Havendo atraso no pagamento das multas incidirá, sobre o valor devido, correção monetária com base na taxa de variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, e juros moratórios, à razão de um por cento ao mês, calculados pro rata tempore.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de álcool em gel 70%, em embalagens de 500ml.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O material será fornecido aos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários, Psicólogos Judiciários e Motoristas, em razão da impossibilidade de que o trabalho desses profissionais seja realizado remotamente ou apenas nas dependências do TJSP.

Esse fornecimento faz parte da implementação de medidas de higiene necessárias, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus.

3. DESCRIÇÃO:

Item	Código	Descrição	Quantidade
1	22.0188	Álcool em gel 70% - frasco 500ml, com as seguintes características mínimas: <ul style="list-style-type: none">• Álcool em gel higienizador para as mãos;• Composto de álcool etílico com grau de hidratação 70° INPM;• Com ação bactericida e antisséptica;• Acondicionado em embalagem de 500ml (aproximadamente 420g de gel);• Cada frasco deverá conter etiqueta identificativa, constando o nome do fabricante e informações necessárias à clara identificação do produto e sua composição;• Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.	7.622 Unidades

4. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. A embalagem dos produtos deverá proporcionar proteção adequada durante o transporte e estocagem, garantindo a integridade e a perfeita identificação do material e suas características, em língua portuguesa.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, conforme resolução da Diretoria Colegiada RDC 16/2014.

5.1.2. Licença de Funcionamento (LF), emitida pela Vigilância Sanitária na qual a empresa é sediada, dispensando-se as varejistas e/ou empresas para as quais a legislação local não faz exigência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.2.1. Caso a empresa esteja desobrigada da apresentação da Licença de Funcionamento, deverá apresentar Declaração, conforme Anexo I-B.

6. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias** corridos contados a partir da assinatura do contrato.

6.2. A entrega deverá ser efetuada no local indicado abaixo, mediante agendamento prévio, correndo por conta da empresa todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

Almoxarifado Central
Rua dos Sorocabanos, 678/680 – Ipiranga.
CEP 04202-001 – São Paulo / SP.
Agendamento pelo e-mail: almox.gestao@tjsp.jus.br

6.3. Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas pelo Almoxarifado Central nos termos do capítulo VII, do Provimento nº 2.138/2013.

7.1.1. O recebimento provisório será efetuado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da entrega dos produtos.

7.1.2. Recebimento definitivo em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do ateste provisório.

7.1.2.1. O ateste da Nota Fiscal/Fatura somente será efetuado quando todos os requisitos exigidos tiverem sido cumpridos.

7.2. O pagamento será efetuado em **15 (quinze)** dias após o recebimento definitivo (ateste da Nota Fiscal).

8. CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1. Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de entrega.

8.2. A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.

8.2.1. Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da notificação.

ANEXO I-A
QUANTIDADES POR LOCAL DE ENTREGA

Região Administrativa	Unidade Administrativa	Endereço / Telefone / E-mail	Quantidade
1ª Região	Almoxarifado Central	RUA DOS SOROCABANOS, 678/680; IPIRANGA; 04202-001; São Paulo; (11) 2272-2671; almox.gestao@tjsp.jus.br	1.902
1ª Região	Fórum Guarulhos	RUA JOSÉ MAURÍCIO, Nº 103; CENTRO; 07011-060; Guarulhos; (11) 2408-8402; guarulhosadm@tjsp.jus.br	118
1ª Região	Fórum Itapecerica da Serra	RUA MAJOR MATHEUS ROTGER DOMINGUES, Nº 155; JARDIM SANTA ISABEL; 06850-850; Itapecerica da Serra; (11) 4666-7277; itapecericasadm@tjsp.jus.br	108
1ª Região	Fórum Mogi das Cruzes	AV. CANDIDO XAVIER DE A. E SOUZA, Nº 159; CENTRO; 08780-912; Mogi das Cruzes; (11) 4799-8877; mogicruzesadm@tjsp.jus.br	134
1ª Região	Fórum Osasco	AV. DAS FLORES, Nº 703; JARDIM DAS FLORES; 06110-100; Osasco; (11) 3681.9922; osascoadm@tjsp.jus.br	131
1ª Região	Fórum Santo André	PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 3 – PAÇO MUNICIPAL; CENTRO; 09040-906; Santo André; (11) 4573-3200; santoandreadm@tjsp.jus.br	149
1ª Região	Fórum São Bernardo do Campo	RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, Nº 107; VILA TEREZA; 09606-000; São Bernardo do Campo; (11) 4330-1011; saobernardoadm@tjsp.jus.br	105
2ª Região	Fórum Araçatuba	PR MAURICIO MARTINS LEITE, 60; VILA SAO PAULO; 16015-600; Araçatuba; (18) 3623-5710 ; aracatubaadm@tjsp.jus.br	132
2ª Região	Fórum Andradina	PR PAES LEME, 2052; STELLA MARIS; 16901-907; Andradina; (18) 3722-8200 ; andradinaadm@tjsp.jus.br	46
2ª Região	Fórum Jales	R NOVE, 2231; CENTRO; 15700-018; Jales; (17) 3632-6777 ; jalesadm@tjsp.jus.br	73
2ª Região	Fórum Lins	R GIL PIMENTEL MOURA, 51; JD AMERICANO; 16400-920; Lins; (14) 3522-3977 ; linsadm@tjsp.jus.br	64
3ª Região	Fórum Bauru	RUA AFONSO PENA, 5-40; JARDIM BELA VISTA; 17060-250; Bauru; (14) 3232-1855; bauruadm@tjsp.jus.br	156
3ª Região	Fórum Avaré	PRACA DOUTOR PAULO GOMES DE OLIVEIRA, 57; CENTRO; 18701-030; Avaré; 14-3733-8989; avareadm@tjsp.jus.br	59
3ª Região	Fórum Botucatu	PRACA IOLE DINUCCI FERNANDES S/N; JARDIM RIVIERA; 18606-572; Botucatu; (14) 3112-7133; botucatuadm@tjsp.jus.br	72
3ª Região	Fórum Jaú	PRACA DR. MARIO GOMES PAIM, S/N; CHACARA PECCIOLI; 17210-100; Jaú; (14) 3622-2299; jauadm@tjsp.jus.br	73
3ª Região	Fórum Ourinhos	RUA DOS EXPEDICIONARIOS, 1895; VILA VILAR; 19902-610; Ourinhos; (14) 3322-1144; ourinhosadm@tjsp.jus.br	92

ANEXO I-A
QUANTIDADES POR LOCAL DE ENTREGA

Região Administrativa	Unidade Administrativa	Endereço / Telefone / E-mail	Quantidade
4ª Região	Fórum Campinas	AV. FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300; JARDIM SANTANA; 13088-653; Campinas; (19) 3756-3512; campinasadm@tjsp.jus.br	188
4ª Região	Fórum Americana	AV. BRASIL SUL, 2669; PARQUE RESIDENCIAL NARDINI; 13468-390; Americana; (19) 3406-1684; americanaadm@tjsp.jus.br	106
4ª Região	Fórum Amparo	PRACA TENENTE JOSE FERRAZ DE OLIVEIRA, 55; CENTRO; 13900-029; Amparo; (19) 3807-3444 ; amparoadm@tjsp.jus.br	90
4ª Região	Fórum Bragança Paulista	AV.DOS IMIGRANTES, 1.501; JD. AMERICA; 12902-000; Bragança Paulista; (19) 3866-4074; bragancaadm@tjsp.jus.br	88
4ª Região	Fórum Jundiaí	LARGO SAO BENTO, S/N; CENTRO; 13201-035; Jundiaí; (11) 4586-8111 ; jundiaiadm@tjsp.jus.br	169
4ª Região	Fórum Limeira	RUA BOA MORTE,661; CENTRO; 13480-181; Limeira; (19) 3442-5000 ; limeiraadm@tjsp.jus.br	70
4ª Região	Fórum Mogi Mirim	AV. CEL. VENANCIO FERREIRA ALVES ADORNO, 60; SAUDE; 13800-221; Mogi Mirim; (19) 3862-1407; mojimirimadm@tjsp.jus.br	57
4ª Região	Fórum Piracicaba	RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55; CIDADE ALTA; 13417-901; Piracicaba; (19) 3433-4177 ; piracicabaadm@tjsp.jus.br	133
4ª Região	Fórum Pirassununga	RUA JOSE BONIFACIO, 70; CENTRO; 13631-062; Pirassununga; (19) 3561-7088; pirassunungaadm@tjsp.jus.br	78
4ª Região	Fórum Rio Claro	AV. 5, 535; CENTRO; 13500-380; Rio Claro; (19) 3524-4722 ; rioclaroadm@tjsp.jus.br	70
4ª Região	Fórum São João da Boa Vista	PRACA DOUTOR BOA VISTA, 221; CENTRO; 13870-910; São João da Boa Vista; (15) 3565-1433; saojoaoadm@tjsp.jus.br	55
5ª Região	Fórum Presidente Prudente	AV CORONEL JOSE SOARES MARCONDES, 2201; VILA AFFINI; 19013-050; Presidente Prudente; (18) 3221-3144; prudenteadm@tjsp.jus.br	124
5ª Região	Fórum Assis	R DOUTOR LICIO BRANDAO DE CAMARGO, 50; VILA CLEMETINA; 19802-300; Assis; (18) 3322-6011; assisadm@tjsp.jus.br	94
5ª Região	Fórum Dracena	R BOLIVIA, 137; JD AMERICA; 17900-000; Dracena; (18) 3822-1156; dracenaadm@tjsp.jus.br	51
5ª Região	Fórum Marília	R LOURIVAL FREIRE, 120; FRAGATA; 17519-902; Marília; (14) 3433-2233; mariliaadm@tjsp.jus.br	109

ANEXO I-A
QUANTIDADES POR LOCAL DE ENTREGA

Região Administrativa	Unidade Administrativa	Endereço / Telefone / E-mail	Quantidade
5ª Região	Fórum Presidente Venceslau	AV FAUSTINO RODRIGUES AZENHA, 1500; JD EUROPA; 19400-000; Presidente Venceslau; (18) 3271-3644; venceslauadm@tjsp.jus.br	66
5ª Região	Fórum Tupã	R COLOMBIA, 200; JD AMERICA; 17605-320; Tupã; (14) 3496-8033; tupaadm@tjsp.jus.br	77
6ª Região	Fórum Ribeirão Preto	R ALICE ALEM SAADI, 1010; NOVA RIBEIRÂNIA; 14096-570; Ribeirão Preto; (16) 3629-0004; ribeiraopretoadm@tjsp.jus.br	208
6ª Região	Fórum Araraquara	R DOS LIBANESES, 1998; CARMO; 14801-425; Araraquara; (16) 3336-1888; araraquaraadm@tjsp.jus.br	109
6ª Região	Fórum Batatais	PRAÇA DR. JOSÉ ARANTES JUNQUEIRA Nº 01; CENTRO; 14300-000; Batatais; (16) 3761-5455; batataisadm@tjsp.jus.br	68
6ª Região	Fórum Casa Branca	PR MINISTRO COSTA MANSO, 78; CENTRO; 13700-000; Casa Branca; (19) 3671-2091; casabrancaadm@tjsp.jus.br	63
6ª Região	Fórum Franca	AV PRESIDENTE VARGAS, 2650; JARDIM DR. ANTONIO PETRAGLIA; 14402-000; Franca; (16) 3722-4499; francaadm@tjsp.jus.br	88
6ª Região	Fórum Ituverava	AV ANHANGUERA, 778; CIDADE UNIVERSITÁRIA; 14500-000; Ituverava; (16) 3839-0388; ituveravaadm@tjsp.jus.br	67
6ª Região	Fórum Jaboticabal	PRAÇA DO CAFE, SN; JARDIM BELA VISTA; 14870-901; Jaboticabal; (16) 3203-3211; jaboticabaladm@tjsp.jus.br	70
6ª Região	Fórum São Carlos	R CONDE DO PINHAL, 2061; CENTRO; 13560-648; São Carlos; (16) 3374-1255; saocarlosadm@tjsp.jus.br	75
7ª Região	Fórum Santos	RUA BITTENCOURT, 144; VILA NOVA; 11013-300; Santos; (13) 3221-4563; santosadm@tjsp.jus.br	366
7ª Região	Fórum Itanhaém	AV. RUI BARBOSA, 867; CENTRO; 11740-000; Itanhaém; (13) 3422-1215; itanhaemadm@tjsp.jus.br	56
7ª Região	Fórum Registro	RUA JERONIMO MONTEIRO LOPES, 93; VILA SÃO FRANCISCO; 11900-000; Registro; (13) 3821-1010; registroadm@tjsp.jus.br	59
8ª Região	Fórum São José do Rio Preto	R MARECHAL DEODORO, 3036; CENTRO; 15010-902; São José do Rio Preto; (17) 3229-3132; riopretoadm@tjsp.jus.br	222
8ª Região	Fórum Barretos	AV CENTENARIO DA ABOLICAO, 1500; AMERICA; 14783-195; Barretos; (17) 3322-5700; barretosadm@tjsp.jus.br	80
8ª Região	Fórum Catanduva	PARQUE DAS AMERICAS, 55; CENTRO; 15.800-032; Catanduva; (17) 3522-2299; Catanduvaadm@tjsp.jus.br	66

ANEXO I-A
QUANTIDADES POR LOCAL DE ENTREGA

Região Administrativa	Unidade Administrativa	Endereço / Telefone / E-mail	Quantidade
8ª Região	Fórum Fernandópolis	AV RAUL GONCALVES JUNIOR, 850; SANTA RITA; 15600-000; Fernandópolis; (17) 3442-4088; fernandopolisadm@tjsp.jus.br	40
8ª Região	Fórum Votuporanga	R ESPIRITO SANTO, 2497; CIA MELHORAMENTOS; 15501-221; Votuporanga; (17) 3421-5866; votuporangaadm@tjsp.jus.br	59
9ª Região	Fórum São José dos Campos	AV. SALMAO, 678 - PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS; JD. AQUARIUS; 12246-260; São José dos Campos; (12) 3878-7100; sjcamposadm@tjsp.jus.br	131
9ª Região	Fórum Caraguatatuba	PRACA DOUTOR JOSE REBELLO DA CUNHA, 73; CENTRO; 11661-050; Caraguatatuba; (12) 3882-3099; caraguaadm@tjsp.jus.br	77
9ª Região	Fórum Guaratinguetá	AV. DR. ARIBERTO PEREIRA DA CUNHA, 280; PORTAL DAS COLINAS; 12516-410; Guaratinguetá; (12) 3125-4907; guaratadm@tjsp.jus.br	106
9ª Região	Fórum Taubaté	RUA JOSE LICURGO INDIANI, S/ N; JD. MARIA AUGUSTA; 12070-070; Taubaté; (12) 3633-5556 ; taubateadm@tjsp.jus.br	136
10ª Região	Fórum Sorocaba	RUA 28 DE OUTUBRO, 691 - JARDIM DO PACO; JARDIM DO PACO; 18087-000; Sorocaba; (15) 3243-3944; sorocabaadm@tjsp.jus.br	186
10ª Região	Fórum Itapetininga	PRACA TRES PODERES, S/N; JARDIM MARABA; 18213-545; Itapetininga; (11) 4712-2200; itapetiningaadm@tjsp.jus.br	101
10ª Região	Fórum Itapeva	AV. PAULINA DE MORAES, 444 (ANTIGA AV. CASTELO BRANCO); VILA OPHELIA; 18400-818; Itapeva; (15) 3522-0444 ; itapevaadm@tjsp.jus.br	56
10ª Região	Fórum Itu	RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N; BRASIL; 13301-360; Itu; (11) 4022-1101; ituadm@tjsp.jus.br	94
TOTAL			7622

RES: Solicitação de proposta TJSP-Processo 59864/2020 Alcool em Gel Embalagem de 500ml

Vendas I - GATTI QUIMICA <vendas1@gattiquimica.com.br>

Ter, 30/06/2020 10:55

Para: TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>; vendas@gattiquimica.com.br <vendas@gattiquimica.com.br>; 'Slimara Garabetti' <silmara@gattiquimica.com.br>

4 anexos (465 KB)

Relatório de Análises - Teor de Alcool.pdf; licenca1593457363978 (1).pdf; ALCOOL GEL 5LTS.jpg; ALCOOL GEL 500ML.jpg;

Paulo,

Segue documentos que estavam pendentes,

Em relação ao frete, todas as unidades serão por nossa conta.

Qualquer dúvida, estamos à disposição. .

Atenciosamente,

Natane Soares

Assistente de Vendas

(11) 4646.5803

(11) 98447-0736 (Whatsapp)

www.gattiquimica.com.br



De: TJSP - COMPRA DIRETA [mailto:compradireta@tjsp.jus.br]

Enviada em: terça-feira, 30 de junho de 2020 09:38

Para: Vendas I - GATTI QUIMICA <vendas1@gattiquimica.com.br>; vendas@gattiquimica.com.br; flavia@gattiquimica.com.br

Assunto: ENC: Solicitação de proposta TJSP-Processo 59864/2020 Alcool em Gel Embalagem de 500ml

Bom dia!

Agradeço o retorno. Solicito, por gentileza, que considerem a entrega nas localidades e quantidades descritas no documento "Anexo I-A" neste e-mail (álcool embalagem 500ml). O preço do frete deve estar embutido no valor unitário do produto. Solicito também o envio de documentações técnicas (composição completa do álcool ofertado, foto da embalagem/rotulo, Autorização de Funcionamento, Licença de funcionamento, análises químicas, etc.).

Atenciosamente,



PAULO HENRIQUE VIEIRA ALVES

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SAAB 7.1.2.1- Serviço de Compras Diretas

Rua Direita, 250 – 22º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01002-903

RES: Álcool em Gel - Embalagem 500ml_Aprovação de Proposta_Gatti Química

Vendas I - GATTI QUIMICA <vendas1@gattiquimica.com.br>

Qua, 01/07/2020 10:50

Para: TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>; 'Slimara Garabetti' <silmara@gattiquimica.com.br>; vendas@gattiquimica.com.br <vendas@gattiquimica.com.br>

Cc: VIVIANE DAS NEVES FERNANDES COSTA <vncosta@tjsp.jus.br>

Paulo, bom dia!

Tudo bem, assim que confirmar o pedido, aviso a produção dessa informação.

Atenciosamente,

Natane Soares
Assistente de Vendas
(11) 4646.5803
(11) 98447-0736 (Whatsapp)
www.gattiquimica.com.br



De: TJSP - COMPRA DIRETA [mailto:compradireta@tjsp.jus.br]

Enviada em: quarta-feira, 1 de julho de 2020 10:32

Para: Vendas I - GATTI QUIMICA <vendas1@gattiquimica.com.br>; 'Slimara Garabetti' <silmara@gattiquimica.com.br>; vendas@gattiquimica.com.br

Cc: VIVIANE DAS NEVES FERNANDES COSTA <vncosta@tjsp.jus.br>

Assunto: RE: Álcool em Gel - Embalagem 500ml_Aprovação de Proposta_Gatti Química

Prioridade: Alta

Prezada Natane, bom dia!

Agradeço o retorno, confirmo que o item a ser entregue deverá ser este apresentado, sem a tarja.

Atenciosamente,

**PAULO HENRIQUE VIEIRA ALVES**

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SAAB 7.1.2.1- Serviço de Compras Diretas

Rua Direita, 250 – 22º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01002-903

E-mail: compradireta@tjsp.jus.br / phvalves@tjsp.jus.br

De: Vendas I - GATTI QUIMICA <vendas1@gattiquimica.com.br>

Enviado: quarta-feira, 1 de julho de 2020 08:46

Para: TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>; 'Slimara Garabetti' <silmara@gattiquimica.com.br>; vendas@gattiquimica.com.br <vendas@gattiquimica.com.br>

Cc: VIVIANE DAS NEVES FERNANDES COSTA <vncosta@tjsp.jus.br>

Assunto: RES: Álcool em Gel - Embalagem 500ml_Aprovação de Proposta_Gatti Química

Bom dia Srs,

Segue foto sem a tarja, temos as duas opções.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Natane Soares
Assistente de Vendas
(11) 4646.5803
(11) 98447-0736 (Whatsapp)
www.gattiquimica.com.br



De: TJSP - COMPRA DIRETA [<mailto:compradireta@tjsp.jus.br>]

Enviada em: terça-feira, 30 de junho de 2020 18:11

Para: 'Slimara Garabetti' <silmara@gattiquimica.com.br>; Vendas I - GATTI QUIMICA <vendas1@gattiquimica.com.br>; vendas@gattiquimica.com.br

Cc: VIVIANE DAS NEVES FERNANDES COSTA <vncoستا@tjsp.jus.br>

Assunto: ENC: Álcool em Gel - Embalagem 500ml_Aprovação de Proposta_Gatti Química

Prioridade: Alta

Prezadas (os), boa noite!

Conforme e-mail abaixo solicito a confirmação de que a informação sobre uso profissional não irá constar no rótulo do produto ofertado, uma vez que pode gerar dúvidas e questionamentos por parte dos usuários do Tribunal.

Aguardo retorno,

Atenciosamente,



PAULO HENRIQUE VIEIRA ALVES

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SAAB 7.1.2.1- Serviço de Compras Diretas

Rua Direita, 250 – 22º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01002-903

E-mail: compradireta@tjsp.jus.br / phvalves@tjsp.jus.br

De: MARIA APARECIDA LUCIO <maria.lucio@tjsp.jus.br>

Enviado: terça-feira, 30 de junho de 2020 15:25

Para: TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>; RODNEI PINTO FERNANDES <rfernandes@tjsp.jus.br>

Cc: VIVIANE DAS NEVES FERNANDES COSTA <vncoستا@tjsp.jus.br>; ELIANA BONTANSA <ebontansa@tjsp.jus.br>; SUELY APARECIDA LAGROTERIA VICENTE <svicente@tjsp.jus.br>

Assunto: ENC: Álcool em Gel - Embalagem 500ml_Aprovação de Proposta_Gatti Química

Prezados, boa tarde!

Com relação à proposta encaminhada pela empresa Gatti Química informo o que segue:

- A empresa é a mesma que foi vencedora do Pregão Simplificado realizado ontem (29/06), no qual ofertou o mesmo preço unitário de R\$ 4,20;
- Seguem consultas à Autorização de Funcionamento da empresa na Anvisa e confirmação da LF - Visa do Estado de SP;
- com relação à foto do rótulo apresentada pela empresa, na licitação foi questionada a informação de que o produto seria exclusivo para uso profissional. A empresa esclareceu que por ser uma indústria química, essa informação constava normalmente em seus outros produtos, porém especificamente para o álcool gel não é destinado exclusivamente ao uso profissional. **Solicitamos que seja reforçada à empresa a orientação de que essa informação não conste do rótulo, uma vez que pode gerar dúvidas e questionamentos por parte dos usuários do Tribunal.**

Sugiro encaminhamento à área médica do Tribunal, para análise do FISPQ e laudo de análise apresentados pela empresa.

Atenciosamente,



MARIA APARECIDA LUCIO

Supervisora

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SAAB 6.1.1 - Serviço de Almojarifado

Rua Direita 250, 22º andar - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01002-903

Tel: (11) 4635-6296

E-mail: maria.lucio@tjsp.jus.br

De: TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>

Enviado: terça-feira, 30 de junho de 2020 14:17

Para: SUELY APARECIDA LAGROTERIA VICENTE <svicente@tjsp.jus.br>; MARIA APARECIDA LUCIO <maria.lucio@tjsp.jus.br>

Cc: RODNEI PINTO FERNANDES <rfernandes@tjsp.jus.br>; VIVIANE DAS NEVES FERNANDES COSTA <vincosta@tjsp.jus.br>; ELIANA BONTANSA <ebontansa@tjsp.jus.br>

Assunto: Álcool em Gel - Embalagem 500ml_Aprovação de Proposta_Gatti Química

Prezadas Suely e Maria, bom dia!

Encaminho, em anexo, proposta e documentos encaminhados pela empresa 'Gatti Química Ltda. EPP', atual detentora do menor preço válido para fornecimento do Álcool em Gel - Frasco 500ml. A empresa apresenta o prazo de entrega de 07 dias após autorização. Solicito analisar se o item ofertado atende as necessidades da aquisição, e se podemos prosseguir com os trâmites de compra.

Atenciosamente,



PAULO HENRIQUE VIEIRA ALVES

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SAAB 7.1.2.1- Serviço de Compras Diretas

Rua Direita, 250 – 22º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01002-903

E-mail: compradireta@tjsp.jus.br / phvalves@tjsp.jus.br



Gatti Química Ltda EPP

SÃO PAULO, 30 JUNHO , 2020

A/C PODER JUDICIÁRIO

QUANTIDADE	EMBALAGEM	COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD.	VALOR UNITARIO	TOTAL
7622	FRASCO 500ML	6002	ALCOOL 70% GEL	R\$ 4,20	R\$ 32.012,40
TOTAL					R\$ 32.012,40

PRAZO DE PAGAMENTO: 15DD

BRASIL

AG:6882-9

C/C: 43813-8

FRETE: CIF

PRAZO DE ENTREGA: 7 DIAS

Natane Soares
Assistente de Vendas
(11) 4646.5803
(11) 98447-0736 (Whatsapp)
www.gattiquimica.com.br



GATTI QUIMICA LTDA – EPP - CNPJ 03.887.864/0001-65

R. Piraju, 785 – Monte Belo – Itaquaquecetuba – SP – CEP 08577-770 Fone (011) 4646-5800

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE01884 DATA DE EMISSAO: 09/07/2020 GESTAO: 00001

UG: DESCRICAO:
030030 FED-TRIBUNAL DE JUSTICANO.PROCESSO:
20/59864

CREDOR: GATTI QUIMICA LTDA

CNPJ/CPF:
03887864/0001-65

ENDERECO: RUA SUZANO, 1000 -

CIDADE: ITAQUAQUECETUBA UF: SP CEP: 8577520

ORIGEM DO MATERIAL: NACIONAL

EVENTO	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NAT.DESP.	UGR	PI
400051	03001	02061030348260000	002001133	33903015	30010	0000000100

REFER. LEGAL: L.13979/20 E 8666/93 EMPENHO ORIG.: ACORDO:

LICITACAO : 05 DISP. DE LICIT. MODALIDADE : 1 ORDINARIO

TIPO EMPENHO: 9 DESPESA NORMAL NUM CONTRATO : 2020CT01550

VALOR DO EMPENHO: R\$ *****32.012,40

=====

TRINTA E DOIS MIL E DOZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS*****

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	
ABRIL	MAIO	JUNHO	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
32.012,40			
OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	EXERCICIO SEGUINTE

LOCAL DE ENTREGA:
DIVERSOS PRÉDIOS DO TJSPDATA DA ENTREGA:
09/07/2020RESPONSAVEL PELA EMISSAO:
03521601447
RAFAELA DE MOURA SIMOES
MARX - 030001

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
937017218-15
ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.
1

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE01884 DATA DE EMISSAO: 09/07/2020

UG: 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA

GESTAO: 00001

ITEM SEQ.	ITEM MATERIAL	UNID. FORN.	QUANTIDADE DO ITEM	VALOR UNITARIO	PRECO TOTAL
--------------	------------------	----------------	-----------------------	----------------	-------------

001	00324620-5	00120	7622,000	4,20	32.012,40
-----	------------	-------	----------	------	-----------

DESCRICAO:

HIGIENIZADOR EM GEL, NEUTRO, COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO 70%, INDICADO PARA
 ACAO BACTERICIDA E ANTISSEPTICO PARA MAOS, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO
 ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM.DETERMINADOS PELA ANVISA

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:

TOTAL DE ITENS: 001

03521601447

RAFAELA DE MOURA SIMOES

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

MARX - 030001

937017218-15

ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.

2

Date: quinta-feira, 9 de julho de 2020 Time: 15:15:16

__ SIAFISIC20-CONTAB, LIQUIDACAO, CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO) _____
CONSULTA EM 09/07/2020 AS 15:15 USUARIO : RAFAELA
DATA EMISSAO : 09JUL2020 NUMERO : 2020NL47187
DATA LANCAMENTO : 09JUL2020 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 03887864000165 - GATTI QUIMICA LTDA
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP	CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
541202	20/59864				32.012,40

OBSERVACAO :

000.030/2020/CD._OFICIO DE AUTORIZACAO, FORNECIMENTO DE 7622 UNID. DE ALCOOL
GEL PARA DIVERSOS PRÉDIOS DO TJSP. AUT. DR. GALHARDO às FLS. 137
NE: 2020NE01884

LANCADA POR : RAFAELA DE MOURA SIMOES MARX - 030001 EM : 09JUL2020 AS 15:14